



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1408/19-CMRG
Moção 043/19

Rio Grande, 30 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência
Dep^a. Dorinha Rezende
Relatora da Comissão
Especial da PEC
End: Palácio do Planalto
Praça dos Três Poderes
Gabinete: 432 – Anexo IV
Brasília-DF
70160-900

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento à proposição dos Vereadores André Lemes, Rovam Castro, André Moraes, Cláudio de Lima, Andréa Dutra Westphal, Flávio Maciel, Giovani Moralles, Ivair Souza, Filipe Branco, João da Barra, José Antônio – Repolhinho, Laura Fagundes, Rafa Ceroni, Rogério Gomes, Prof^a Denise, Edson Lopes, Benito Metalúrgico e Luciano Gonçalves encaminhamos a Vossa Excelência MOÇÃO DE APOIO à transformação do FUNDEB em Fundo Permanente.

Respeitosamente,


Ver.^a. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

Rio Grande, 06 de novembro de 2019.

MOÇÃO DE APOIO à transformação do FUNDEB em Fundo permanente, com ampliação das fontes de captação de recursos e da complementação da União, de forma a viabilizar o CAQi e CAQ.

No dia 11 de outubro de 2019, a Comissão de Educação da Câmara Municipal do Rio Grande, promoveu Audiência Pública para debater o futuro do FUNDEB - Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Na oportunidade, tivemos a honra de contar com a presença do Deputado Federal Idilvan Alencar, 1º Vice-Presidente da Comissão Especial do FUNDEB e membro da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, que explanou sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 15-A/2015, que tramita na Câmara dos Deputados.

Igualmente, contamos com a participação do Presidente da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNDIME/RS) e Secretário Municipal de Educação de Estrela/RS, Marcelo Mallmann; da Vice-Presidente da UNDIME/RS e Secretária Municipal de Educação de Palmeiras da Missão, Nirlene Boeri, representantes da Universidade Federal do Rio Grande - FURG; representantes da Secretaria Estadual de Educação, através da 18ª Coordenadoria Regional de Educação; além do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Rio Grande (SINTERG) e do 6º Núcleo do Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul (CPERS).

A Audiência Pública teve caráter regional, uma vez que, foi possível contar com a participação maciça de educadores, Conselheiros Municipais de Educação, Conselheiros Municipais de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, gestores municipais de educação, Vereadores e Prefeitos de 20 municípios da região sul, do Estado do Rio Grande do Sul.

O FUNDEB tem seu término previsto para o ano de 2020. Em face disso, o impacto de sua extinção é inimaginável, uma vez que, pode provocar uma desorganização no financiamento da educação básica dos entes da Federação, em especial, dos Municípios. Além disso, sua extinção põe em xeque a mais importante experiência de políticas públicas, tendo como base a solidariedade federativa.

Nesse ínterim, tendo a clareza da importância do FUNDEB, apresentamos esta Moção de Apoio a tramitação regular e aprovação da PEC nº 15-A/2015, contudo, sem deixar de observar a PEC nº 65/2019, cujo mesmo mérito tramita no âmbito do Senado Federal.

Posto isto, propomos um caminho de convergência entre a PEC nº 65/2019, do Senado, e a PEC nº 15-A/2019, da Câmara dos Deputados, considerando os seguintes pressupostos:

- 1) O FUNDEB deve ser capaz de expandir matrículas em todas as etapas e**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

modalidades da educação básica e garantir um padrão mínimo de qualidade, como direito e princípio constitucional. Apesar de boa parte dos atores que buscam incidir no novo FUNDEB não abordarem esse tópico, ele é o mais importante;

2) É consenso que o **FUNDEB se torne permanente**. Portanto, o sistema deve ser seguro, impedindo a desestruturação de redes públicas estaduais e municipais;

3) **O novo FUNDEB não pode desconsiderar os mais de 20 anos de sistema de fundos públicos na educação** (FUNDEF 1998-2006; FUNDEB, 2007-2020). Esse sistema é definidor da elaboração e implementação de planos de carreira e políticas de manutenção de escolas, entre outros aspectos das políticas educacionais municipais e estaduais;

4) O FUNDEB deve ser um instrumento capaz de **garantir a valorização dos profissionais da educação**, fator essencial para a garantia da qualidade do ensino e, conseqüentemente, do aprendizado;

5) Sob quaisquer simulações rigorosas e sensíveis à realidade educacional, **o efeito corretivo das distorções do FUNDEB é mais bem obtido pelo aumento da complementação da União**, questão mais bem trabalhada na PEC nº 65/2019 e seu parecer do que na primeira minuta de substitutivo à PEC nº 15-A/2015. **Sem aumento substantivo da complementação da União, não há correção real e suficiente das distorções existentes do atual FUNDEB - marcadamente menores do que o superado FUNDEF;**

6) Os importantes efeitos do modelo distributivo do VAAT (Valor Aluno-Ano Total), criado e proposto pela Deputada Prof.^a Dorinha Rezende (DEM-TO) com auxílio da Consultoria Legislativa, podem ser obtidos por meio de lei de regulamentação. Para tanto, bastaria atribuir dos novos fatores de ponderação adicionais ao FUNDEB: 1) um primeiro para distribuir recursos a redes municipais e estaduais prejudicadas pela baixa arrecadação; 2) um segundo para beneficiar redes públicas dirigidas por entes federados com baixo IDH (Índice de Desenvolvimento Humano). Portanto, os melhores efeitos do VAAT não dependem da constitucionalização arriscada desse mecanismo;

7) Caso se decida estabelecer o VAAT ou mecanismo semelhante, em nome da segurança jurídica e do não prejuízo aos quase 115 milhões de brasileiros - especialmente os estudantes, professoras e professores dos 300 municípios que tributam (corretamente) no país, **pode ser estabelecido um modelo híbrido**: 1) deve ser mantido o modelo atual do Fundeb, considerando o volume atual de recursos; 2) novos recursos de complementação da União devem ser distribuídos como forma de garantir os efeitos do VAAT - beneficiar municípios com baixo IDH e municípios com grandes perdas no FUNDEB. Ou seja, seriam estabelecidos dois modelos: o atual, seguro e com mais de 20 anos de vigência, e um instrumento corretivo das distorções existentes nele;

8) O FUNDEB trabalha na perspectiva do valor mínimo por aluno ao ano. Nesse sentido, as duas propostas em tramitação nas duas casas legislativas (PEC 65/2019 e parecer e a primeira minuta de substitutivo da PEC 15-A/2015) fortalecem o conceito do CAQi (Custo Aluno-Qualidade inicial). **O CAQi é estruturalmente relevante para corrigir a principal inequidade na educação brasileira: a desigualdade entre escolas**. Hoje, todas as redes públicas têm escolas abaixo de um padrão de dignidade. As escolas públicas ofertadas para a população mais vulnerável são marcadamente mais precárias do que as unidades



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

escolares localizadas nas regiões mais abastadas das cidades brasileiras. **Congruente com a legislação nacional, incluir o CAQi como referência do FUNDEB vai evitar essa distorção por meio de condições equitativas de oferta do ensino**, em cumprimento ao primeiro princípio da educação nacional: "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" (Art. 206, inciso I da Constituição Federal de 1988);

9) O FUNDEB no Brasil não pode cometer o mesmo erro que políticas fracassadas nos Estados Unidos da América como o "Race to the top" que distribui recursos para redes públicas de ensino que baterem metas nas avaliações de larga escala. Essa política ampliou as desigualdades educacionais nos EUA. Nesse sentido, uma ação semelhante traria efeitos ainda mais perversos ao nosso país. A EMC 1/2019, recentemente oferecida pela deputada federal Tábata Amaral (PDT-SP) e pelo deputado federal Felipe Rigoni (PSB-ES), propõe que uma parte da participação da União no fundo seja distribuída exatamente nos moldes destas políticas equivocadas. Assim, recomendamos a sua rejeição e reafirmamos que **o FUNDEB permanente deve ter a finalidade de zerar a demanda por creches, de universalizar a educação básica obrigatória e de assegurar as condições básicas de funcionamento das redes de ensino, de modo a garantir equidade e qualidade para efetivação do que determina o art. 205 da Constituição Federal de 1988, sob os princípios expressos no art. 206.**

10) **Os recursos do FUNDEB devem ser dirigidos exclusivamente às escolas públicas e a uma política de Estado honestamente comprometida com a expansão das vagas no segmento público, como prevê o art. 213 da Constituição Federal de 1988**, que fez uma opção explícita pela transitoriedade das parcerias com a iniciativa privada, exclusivamente para atender os déficits de vaga nas escolas públicas no curso da implementação desta expansão. Os convênios com organizações da sociedade civil têm contribuído para a precarização da prestação dos serviços de ensino, da carreira e condições de trabalho dos profissionais do magistério e, por conseguinte, do próprio direito à educação, já que esse modelo conflita frontalmente com a diretriz de qualidade (art. 206, inciso VI da Constituição Federal de 1988). **Neste sentido, recomendamos a rejeição da EMC 3/2019, oferecida pelo deputado federal Tiago Mitraud (NOVO-MG) e pelo deputado federal Marcelo Calero (CIDADANIA-RJ), que expressamente propõe o abandono da política de expansão de vagas no segmento público para adoção do modelo de parcerias com organizações da sociedade civil, texto cuja técnica abre o campo, inclusive, para a opção explícita pelo modelo de vouchers;**

11) O FUNDEB, como assinalado na Carta de Florianópolis, assinada pelos Presidentes e Vice-Presidentes de Comissões de Educação das Assembleias Legislativas do país, **precisa ser um indutor efetivo do regime de colaboração** entre União, Estados e Municípios, um mecanismo **equalizador das desigualdades educacionais e de ampliação progressiva da complementação da União, para alcançar o mínimo de 40%** da soma de todos os fundos estaduais;

12) Por fim, **o novo e permanente FUNDEB deve tramitar com a necessária celeridade**, haja vista que o atual modelo se encerra em 2020, **mas não com açodamento**. Decisões equivocadas em nome da imposição de uma visão supostamente técnica, mas marcada por grave desconhecimento da realidade concreta da educação do país, resultará em enorme prejuízo para a educação nacional.

Os doze tópicos acima listados sintetizam o entendimento na matéria, necessários para qualificar o modelo do FUNDEB, tendo a compreensão de que esse sistema de financiamento



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

é fundamental para garantir o direito ao acesso e permanência qualificada na educação infantil, no ensino fundamental e do ensino médio públicos, à todas as crianças, jovens e adultos do nosso Brasil.

Atenciosamente,

André Lemes
André Lemes
Vereador do PT
(Proponente)

<i>Rovam Castro</i> Rovam Castro Vereador do PT	<i>André Moraes</i> André Moraes - Batatinha Vereador do PSD	<i>Cláudio de Lima</i> Cláudio de Lima Vereador do PSB	<i>Andréa Dutra Wesphal</i> Andréa Dutra Wesphal Vereadora do PATRI.
<i>Flávio Maciel</i> Flávio Maciel Vereador do SD	<i>Giovani Moraes</i> Giovani Moraes Vereador do PATRI.	<i>Ivair Souza - Vavá</i> Ivair Souza - Vavá Vereador do MDB	<i>Filipe Branco</i> Filipe Branco Vereador do MDB
<i>João da Barra</i> João da Barra Vereador do REP.	<i>José Antônio - Repetinho</i> José Antônio - Repetinho Vereador do PSDB	<i>Jair Rizzo</i> Jair Rizzo Vereador do PSB	<i>Charles Saraiva</i> Charles Saraiva Vereador do MDB
<i>Júlio Cesar</i> Júlio Cesar Vereador do MDB	<i>Laura Fagundes</i> Laura Fagundes Vereadora do MDB	<i>Rafa Ceroni</i> Rafa Ceroni Vereador do Cidadania	<i>Rogério Gomes</i> Rogério Gomes Vereador do Cidadania
<i>Prof.ª Denise</i> Prof.ª Denise Vereadora do PT	<i>Edson Lopes</i> Edson Lopes Vereador do PT	<i>Benito Metalúrgico</i> Benito Metalúrgico Vereador do PT	<i>Luciano Gonçalves</i> Luciano Gonçalves Vereador do PT

Autenticidade: 60uop1fc9

VISTO

Presidente